Docusign Envelope ID: B6891EF5-7A08-4854-9E88-4BF48199C467

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL

QUANTUM PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 28.367.479/0001-18 - NIRE 35.300.50723-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 2026, ÀS 10H00

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 19 de janeiro de 2026, às 10:00 horas, na sede da Quantum Participações S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Dr. Renato Paes de Barros, nº 955, conjuntos comerciais nº 52, 102, 111 e 112, Itaim Bibi, CEP 04530-001, por meio de videoconferência. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tendo em vista a presença dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas na Lista de Presença dos Acionistas. **3. MESA:** Presidente: Juan-Gabriel Lopez Moreno, e Secretário: Wiliam Yuzo Akamine. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a contratação de auditor independente referente ao exercício de 2025. **5. DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade dos votos e sem quaisquer ressalvas, após debates e discussões da matéria elencada na ordem do dia, nos termos do art. 9º, alínea "t" do Estatuto Social da Companhia, a Assembleia Geral aprovou a contratação da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. ("Deloitte") como empresa de auditoria independente da Companhia referente ao exercício de 2025. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata que foi lida e assinadas pelos presentes. Mesa: Juan-Gabriel Lopez Moreno, Presidente; Wiliam Yuzo Akamine, Secretário. Acionistas Presentes: Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações, p. Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda., e Marcos Pinto Almeida. *A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.* São Paulo, 19 de janeiro de 2026. Mesa: Juan-Gabriel Lopez Moreno - Presidente da Mesa, Wiliam Yuzo Akamine - Secretário. JUCESP nº 57.601/26-4 em 26/02/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

LPGR PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 60.757.211/0001-03 - NIRE 35.300.664.761

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025

1. Data, Hora e Local: Em 06 de novembro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Companhia localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça João Duran Alonso, nº 34, cj. 15, Cidade Monções, CEP 04571-070 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei Federal nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedade por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa**: Nos termos do artigo 8º do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), os acionistas presentes elegeram para presidir esta Assembleia Geral o Sr. **Luiz Phillippe Gomes Rubini**, que escolheu como secretária da mesa a Sra. **Alexandra Eliane dos Santos Oliveira**. **4. Ordem do Dia:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: **(i)** a alteração do endereço da sede da Companhia Companhia de Praça João Duran Alonso, nº 34, cj. 15, Cidade Monções, CEP 04571-070, para Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 28º andar - parte, CEP 04.578-911, ambos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **(ii)** a alteração do artigo 2º do Estatuto Social de maneira a refletir o quanto deliberado no item "i" da ordem do dia; **(iii)** a alteração do item "a" do parágrafo sétimo do artigo 12 do Estatuto Social para harmonizá-lo aos itens "a" e "b" do parágrafo sexto do referido artigo; **(iv)** a consolidação do Estatuto Social de maneira a refletir o quanto deliberado nos itens anteriores da ordem do dia; e **(v)** a autorização aos Diretores para a tomada das providências e prática de todos os atos necessários para implementar as deliberações tomadas nesta Assembleia Geral. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia Geral, após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto segue: 5.1 Foi aprovada a alteração do endereço da sede social da Companhia **de** Praça João Duran Alonso, nº 34, cj. 11, Cidade Monções, CEP 04.571-070, **para** Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 28º andar - parte, CEP 04.578-911, ambos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 5.2 Foi aprovada a alteração do caput do artigo 2º do Estatuto Social de maneira a refletir o quanto aprovado no item 5.1. acima, que passou a vigorar com a seguinte nova redação: ***"Artigo 2º. A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 28º andar - parte, CEP 04.578-911."*** 5.3 Foi aprovada a alteração do item "a" do parágrafo sétimo do artigo 12 do Estatuto Social para harmonizá-lo aos itens "a" e "b" do parágrafo sexto do referido artigo. Assim, onde se lê: "*representar ativa e passivamente a Companhia, em juízo e fora dele, no Brasil e no exterior*" passa-se a ler "*representar ativa e passivamente a Companhia, em juízo e fora dele, no Brasil e no exterior, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens "a" e "b" do Parágrafo Sexto acima*". 5.4 Foi aprovada a consolidação do Estatuto Social de maneira a refletir o quanto deliberado nos itens 5.1. e 5.3 acima, conforme redação constante do **Anexo I** da presente ata. 5.5 Ficam os Diretores da Companhia autorizados a praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer documentos que se façam necessários para a efetivação das matérias aprovadas nesta Assembleia Geral. **6. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas**: como presidente e secretária da mesa, os Srs. Luiz Phillippe Gomes Rubini e Alexandra Eliane dos Santos Oliveira, e, como acionistas, Luiz Phillippe Gomes Rubini e PR Partners S.A. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 06 de novembro de 2025. Mesa: **Luiz Phillippe Gomes Rubini -** Presidente, **Alexandra Eliane dos Santos Oliveira -** Secretária. JUCESP nº 366.481/25-3 em 12/11/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **Anexo I: Estatuto: Capítulo I - Denominação Social, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º.** A **LPGR PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo disposto neste estatuto social ("Estatuto Social"), na Lei Federal nº 6.404 de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede ("Acordo de Acionistas"), se existente, pelas normas emitidas pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), e pelas demais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 28º andar - parte, CEP 04.578-911. **Parágrafo Único** - Por deliberação da Diretoria, poderão ser criadas filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a participação como sócia, acionista ou investidora em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, observadas as condições dispostas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.970, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada, e demais normas aplicáveis ("Resolução CMN 4.970"). **Artigo 4º.** A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações: Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), representado por 70.000.000 (setenta milhões) de ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal que compõem o capital social da Companhia, 10.000.000 (dez milhões) foram integralizadas em moeda corrente nacional, e 60.000.000 (sessenta milhões) serão integralizadas, em moeda corrente nacional ou em bens, pelos acionistas, até 31 de dezembro de 2026. **Parágrafo Segundo** - As ações de emissão da Companhia e os direitos a elas inerentes não poderão ser alienados, cedidos, transferidos, caucionados, penhorados ou de qualquer forma dispostos ou onerados, no todo ou em parte, salvo conforme disposto em Acordo de Acionistas, se existente. **Parágrafo Terceiro** - Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais, sendo certo que os acionistas deverão votar sempre em cumprimento ao disposto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, se existente. **Parágrafo Quarto** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual não reconhecerá mais de um proprietário para cada ação. **Parágrafo Quinto** - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, ou para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Artigo 6º.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, emitir ações preferenciais indicando as vantagens e preferências a elas atribuídas, bem como as restrições a que ficarão sujeitas. **Artigo 7º.** Na proporção do número de ações que possuírem, terão os acionistas preferência para a subscrição de novas ações emitidas no âmbito de aumento de capital da Companhia. **Parágrafo Primeiro -** A subscrição de novas ações para aumento do capital processar-se-á nos termos, condições e preços estipulados pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo -** A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará na cobrança, pela Companhia, de multa de 2% (dois por cento) do valor da prestação vencida, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo IPCA-IBGE. **Capítulo III - Assembleias Gerais**: **Artigo 8º.** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor, sempre que necessário, ou pelos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, e poderão ser realizadas de forma virtual, através de vídeo conferência, mediante a utilização de sistema ou plataforma digital, nos termos da Lei Federal nº 14.010/20. **Parágrafo Único -** As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor e secretariadas por quem este indicar. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares da totalidade do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Primeiro** - Os anúncios de convocação das Assembleia Gerais, quando publicados, deverão designar o dia, a hora e o local de realização e conter a ordem do dia detalhada. **Parágrafo Segundo -** Independentemente das formalidades previstas no parágrafo primeiro e na legislação, ficará dispensada a convocação ali estabelecida e, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Terceiro -** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano, que sejam acionistas, diretores da Companhia ou advogados, desde que estes comprovem sua qualidade por meio de instrumento de mandato com poderes especiais, cuja cópia deverá ser mantida arquivada na sede da Companhia. **Parágrafo Quarto -** Os acionistas sem direito de voto podem comparecer à assembleia geral e discutir a matéria submetida à deliberação. **Artigo 10º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Artigo 11.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei que exijam quórum qualificado de aprovação, serão tomadas por acionistas detentores de, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia. **Capítulo IV - Administração: Artigo 12.** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta por 02 Diretores sem designação específica, com mandato unificado de 03 (três) anos, sendo possível a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - Os Diretores tomarão posse independentemente de caução ou fiança em garantia do exercício de suas funções, observados os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Segundo -** Salvo expressa renúncia, a remuneração dos Diretores poderá ser fixada conforme decidido pelos acionistas em Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro** - Os Diretores, no exercício de suas funções, deverão sempre se pautar pela estrita observância das leis, regulações e regulamentos aplicáveis à Companhia, das ordens e medidas judiciais, arbitrais e/ou administrativas que a vinculem, das deliberações tomadas em Assembleia Geral, das previsões deste Estatuto Social e de Acordo de Acionistas, se existente. **Parágrafo Quarto** - Os Diretores deverão imediatamente reportar aos acionistas quaisquer fatos ou circunstâncias acerca dos quais tomem ciência e que possam afetar os direitos e as obrigações da Companhia. **Parágrafo Quinto** - A Companhia se obrigará perante terceiros por ato ou assinatura: (i) de 1 (um) Diretor, agindo isoladamente, nos termos dos Parágrafo Sexto e Oitavo deste Artigo 12; (ii) 2 (dois) Diretores em conjunto, nos termos do Parágrafo Sétimo deste Artigo 12; ou, excepcionalmente, (iii) de 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, agindo isoladamente, dentro dos limites estabelecidos no Parágrafo Oitavo deste Artigo 12, e/ou dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, a ser outorgado, em regra, por prazo determinado, ou, excepcionalmente, por prazo indeterminado, quando se tratar de procuração com poderes da cláusula "*ad judicia*". **Parágrafo Sexto** - Caberá aos Diretores, individual e isoladamente, a prática dos seguintes atos em nome da Companhia, sempre em operações relacionadas às finalidades sociais: a) movimentar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, envolvendo valores até R$50.000,00 (cinquenta mil reais); e b) celebrar, alterar ou extinguir qualquer contrato, escritura ou qualquer outro documento do qual resulte na assunção de obrigações pela Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com ela, em valores até R$50.000,00 (cinquenta mil reais). **Parágrafo Sétimo** - Caberá aos Diretores, em conjunto, a prática dos seguintes atos em nome da Companhia: a) representar ativa e passivamente a Companhia, em juízo e fora dele, no Brasil e no exterior, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens "a" e "b" do Parágrafo Sexto acima; b) abrir e encerrar contas bancárias; c) movimentar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e demais títulos de crédito, envolvendo valores iguais ou superiores a R$100.000,00 (cem mil reais); e d) celebrar, alterar ou extinguir qualquer contrato, escritura ou qualquer outro documento do qual resulte a assunção de obrigações pela Companhia ou a liberação de terceiros de obrigações para com ela, em valores iguais ou superiores a R$100.000,00 (cem mil reais); e) admitir e demitir empregados e/ou prestadores de serviços da Companhia; f) vender, adquirir, ceder, onerar, locar, comodatar, arrendar ou qualquer outra forma de transferência da propriedade ou posse de qualquer ativo da Companhia, envolvendo qualquer valor; g) outorgar de procurações em nome da Companhia. **Parágrafo Oitavo** - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos para a prática dos seguintes atos: a) pagar tributos devidos pela Companhia e/ou por terceiros, como fonte pagadora, estritamente na forma determinada pela legislação brasileira; b) representar a Companhia em processos administrativos envolvendo autoridades federais, estaduais e/ou municipais brasileiras, incluindo, mas não se limitando ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal e a quaisquer outras autoridades fiscais, entidades governamentais, agências, os Correios e demais empresas detidas pelo Estado brasileiro; c) representar a Companhia praticando todos os atos necessários e assinando todos os documentos relacionados a procedimentos de recursos humanos, incluindo, mas não se limitando a, cartas de oferta de emprego, cartões de registro de emprego, avisos de rescisão ou suspensão de contrato de trabalho, bem como como quaisquer atos relacionados perante autoridades federais, estaduais e/ou municipais brasileiras com a finalidade limitada de cumprir com as obrigações da Companhia junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FGTS"), o Instituto Nacional de Seguridade Social ("INSS") e/ou qualquer outra entidade pública, sindicato e/ou entidade de classe; e d) praticar todos os atos necessários e assinar todos os documentos exigidos em relação à emissão de faturas, apresentação de declarações e cumprimento de obrigações fiscais acessórias, solicitação de certidões negativas de débitos perante autoridades federais, estaduais e/ou municipais brasileiras, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando à Receita Federal do Brasil, especialmente em seu portal denominado "e-CAC", obtendo, para tanto, certificados digitais, como e-CNPJ e demais certificados necessários à prática dos atos mencionados acima. **Parágrafo Nono** - Todas as procurações outorgadas em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos ao procurador e o prazo do respectivo mandato. **Parágrafo Décimo** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de quaisquer de seus administradores, procuradores, empregados ou prestadores de serviços que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se tais atos tiverem sido previamente aprovados em Assembleia Geral. **Capítulo VII - Conselho Fiscal: Artigo 13.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **Artigo 14.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. **Artigo 15.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, sujeita às disposições da legislação aplicável, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros: Artigo 16.** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 17.** Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável. **Artigo 18.** Dos resultados positivos do exercício serão deduzidos antes de qualquer participação **(i)** os prejuízos acumulados em exercícios anteriores; e **(ii)** a provisão para pagamento do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. **Parágrafo Único.** Sobre o lucro remanescente, após as deduções previstas no *caput*, será calculada a importância que for atribuída à título de remuneração dos administradores, por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social e observadas as limitações legais. **Artigo 19.** Do lucro líquido do exercício, após as deduções indicadas no *caput* e parágrafo único do artigo 23, destinar-se-ão: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 1% (um por cento) para distribuição de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) a importância necessária para a formação de reservas de lucros nos termos da Lei da Sociedades por Ações, quando for o caso, mediante proposta da Diretoria e aprovação dos acionistas. **Parágrafo Único.** O saldo, se houver, poderá ser distribuído, a título de dividendos, aos acionistas, conforme deliberação dos acionistas detentores da maioria das ações com direito a voto. **Artigo 20.** Mediante deliberação da diretoria, a Companhia poderá levantar balanços e demonstrações financeiras intercalares, mensais, trimestrais ou semestrais, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores, observado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo IX - Dissolução e Liquidação: Artigo 21.** A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social em Assembleia Geral, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Capítulo X - Disposições Gerais: Artigo 22.** O presente Estatuto Social é regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, em especial, as disposições da Lei das Sociedades por Ações, bem como as normas emitidas pelo BACEN e pelo CMN, naquilo que aplicável por delegação. **Artigo 23.** Para todas as questões oriundas deste Estatuto Social, fica, desde já, eleito o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº 001/2026
Processo DAAE nº 0.198 de 16 de janeiro de 2026

Objeto: Aquisição de materiais de copa, limpeza e descartáveis para utilização pelos diversos setores do DAAE. Abertura das Propostas: às 09h30min do dia 17 de março de 2026. **Data e horário de início da sessão de disputa:** às 09h35min do dia 17 de março de 2026. **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** https://araraquaradaae.eportal.net.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/. O Edital poderá ser retirado na íntegra através dos sites: • https://www.gov.br/pncp/pt-br; • www.daaeararaquara.com.br – link: Painel de Licitações.

Araraquara (SP), 03 de março de 2026.
Wilian Thomaz Marega
Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA. PROC 233/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 80/2025 – NOVA DATA. Objeto: REGISTRO DE PREÇO para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de materiais elétricos, referentes a manutenção da iluminação pública, conforme edital e seus anexos. CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 23/03/2026 às 08:30; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/03/2026 às 09:00. LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – BLL Compras". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). EDITAL E INFORMAÇÕES: www.itatinga.sp.gov.br ou (14) 3848-9802. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA DI ROCCO - Prefeito Municipal.

PR PARTNERS S.A.

CNPJ/MF 60.548.530/0001-09 - NIRE 35.300.668.855

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025

1. Data, Hora e Local: Em 04 de novembro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça João Duran Alonso, nº 34, cj. 11, Cidade Monções, CEP 04.571-070 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei Federal nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedade por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **3. MESA**: Nos termos do artigo 8º do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), os acionistas presentes elegeram para presidir esta Assembleia Geral a Sra. **Alexandra Eliane dos Santos Oliveira**, que escolheu como secretário da mesa o Sr. **Antonio Marques de Oliveira Neto**. **4. Ordem do Dia:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: **(i)** a alteração do endereço da sede da Companhia Companhia de Praça João Duran Alonso, nº 34, cj. 11, Cidade Monções, CEP 04.571-070, para Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 28º andar - parte, CEP 04.578-911, ambos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **(ii)** a alteração do caput do artigo 2º do Estatuto Social de maneira a refletir o quanto deliberado no item "i" da ordem do dia; **(iii)** a alteração do item "a" do parágrafo sétimo do artigo 12 do Estatuto Social para harmonizá-lo aos itens "a" e "b" do parágrafo sexto do referido artigo; **(iv)** a consolidação do Estatuto Social de maneira a refletir o quanto deliberado nos itens anteriores da ordem do dia; e **(v)** a autorização aos Diretores para a tomada das providências e prática de todos os atos necessários para implementar as deliberações tomadas nesta Assembleia Geral. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia Geral, após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto segue: 5.1 Foi aprovada a alteração do endereço da sede social da Companhia **de** Praça João Duran Alonso, nº 34, cj. 11, Cidade Monções, CEP 04.571-070, **para** Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 28º andar - parte, CEP 04.578-911, ambos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 5.2 Foi aprovada a alteração do caput do artigo 2º do Estatuto Social de maneira a refletir o quanto aprovado no item 5.1. acima, que passou a vigorar com a seguinte nova redação: ***"Artigo 2º. A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 28º andar - parte, CEP 04.578-911."*** 5.3 Foi aprovada a alteração do item "a" do parágrafo sétimo do artigo 12 do Estatuto Social para harmonizá-lo aos itens "a" e "b" do parágrafo sexto do referido artigo. Assim, onde se lê: "*representar ativa e passivamente a Companhia, em juízo e fora dele, no Brasil e no exterior*" passa-se a ler "*representar ativa e passivamente a Companhia, em juízo e fora dele, no Brasil e no exterior, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens "a" e "b" do Parágrafo Sexto acima*". 5.4 Foi aprovada a consolidação do Estatuto Social de maneira a refletir o quanto deliberado nos itens 5.1. e 5.3 acima, conforme redação constante do **Anexo I** da presente ata. 5.5 Ficam os Diretores da Companhia autorizados a praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer documentos que se façam necessários para a efetivação das matérias aprovadas nesta Assembleia Geral. **6. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas**: como presidente e secretária da mesa, a Sra. Alexandra Eliane dos Santos Oliveira e o Sr. Antonio Marques de Oliveira Neto, e, como acionistas, Alexandra Eliane dos Santos Oliveira, Antonio Marques de Oliveira Neto e Carlos Ricardo Netto. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 04 de novembro de 2025. Mesa: **Alexandra Eliane dos Santos Oliveira -** Presidente, **Antonio Marques de Oliveira Neto -** Secretária. JUCESP nº 366.483/25-0 em 12/11/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **ANEXO I: Estatuto Social: Capítulo I - Denominação Social, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º.** A **PR PARTNERS S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo disposto neste estatuto social ("Estatuto Social"), na Lei Federal nº 6.404 de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede ("Acordo de Acionistas"), se existente, pelas normas emitidas pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), e pelas demais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 28º andar - parte, CEP 04.578-911. **Parágrafo Único** - Por deliberação da Diretoria, poderão ser criadas filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior. **Artigo 3º.** A Sociedade tem por objeto social a participação como sócia, acionista ou investidora em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, observadas as condições dispostas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.970, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada, e demais normas aplicáveis ("Resolução CMN 4.970"). **Artigo 4º.** A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações: Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), representado por 7.000.000 (sete milhões) de ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - As ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal que compõem o capital social da Companhia, foram totalmente integralizadas em moeda corrente nacional. **Parágrafo Segundo** - As ações de emissão da Companhia e os direitos a elas inerentes não poderão ser alienados, cedidos, transferidos, caucionados, penhorados ou de qualquer forma dispostos ou onerados, no todo ou em parte, salvo conforme disposto em Acordo de Acionistas, se existente. **Parágrafo Terceiro** - Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais, sendo certo que os acionistas deverão votar sempre em cumprimento ao disposto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, se existente. **Parágrafo Quarto** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual não reconhecerá mais de um proprietário para cada ação. **Parágrafo Quinto** - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, ou para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Artigo 6º.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, emitir ações preferenciais indicando as vantagens e preferências a elas atribuídas, bem como as restrições a que ficarão sujeitas. **Artigo 7º.** Na proporção do número de ações que possuírem, terão os acionistas preferência para a subscrição de novas ações emitidas no âmbito de aumento de capital da Companhia. **Parágrafo Primeiro -** A subscrição de novas ações para aumento do capital processar-se-á nos termos, condições e preços estipulados pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo -** A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará na cobrança, pela Companhia, de multa de 2% (dois por cento) do valor da prestação vencida, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo IPCA-IBGE. **Capítulo III - Assembleias Gerais: Artigo 8º.** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor, sempre que necessário, ou pelos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, e poderão ser realizadas de forma virtual, através de vídeo conferência, mediante a utilização de sistema ou plataforma digital, nos termos da Lei Federal nº 14.010/20. **Parágrafo Único -** As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor e secretariadas por quem este indicar. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares da totalidade do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Primeiro** - Os anúncios de convocação das Assembleia Gerais, quando publicados, deverão designar o dia, a hora e o local de realização e conter a ordem do dia detalhada. **Parágrafo Segundo -** Independentemente das formalidades previstas no parágrafo primeiro e na legislação, ficará dispensada a convocação ali estabelecida e, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Terceiro -** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano, que sejam acionistas, diretores da Companhia ou advogados, desde que estes comprovem sua qualidade por meio de instrumento de mandato com poderes especiais, cuja cópia deverá ser mantida arquivada na sede da Companhia. **Parágrafo Quarto -** Os acionistas sem direito de voto podem comparecer à assembleia geral e discutir a matéria submetida à deliberação. **Artigo 10º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Artigo 11.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei que exijam quórum qualificado de aprovação, serão tomadas por acionistas detentores de, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia. **Capítulo IV - Administração: Artigo 12.** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta por 02 Diretores sem designação específica, com mandato unificado de 03 (três) anos, sendo possível a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - Os Diretores tomarão posse independentemente de caução ou fiança em garantia do exercício de suas funções, observados os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Segundo -** Salvo expressa renúncia, a remuneração dos Diretores poderá ser fixada conforme decidido pelos acionistas em Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro** - Os Diretores, no exercício de suas funções, deverão sempre se pautar pela estrita observância das leis, regulações e regulamentos aplicáveis à Companhia, das ordens e medidas judiciais, arbitrais e/ou administrativas que a vinculem, das deliberações tomadas em Assembleia Geral, das previsões deste Estatuto Social e de Acordo de Acionistas, se existente. **Parágrafo Quarto** - Os Diretores deverão imediatamente reportar aos acionistas quaisquer fatos ou circunstâncias acerca dos quais tomem ciência e que possam afetar os direitos e as obrigações da Companhia. **Parágrafo Quinto** - A Companhia se obrigará perante terceiros por ato ou assinatura: (i) de 1 (um) Diretor, agindo isoladamente, nos termos dos Parágrafo Sexto e Oitavo deste Artigo 12; (ii) 2 (dois) Diretores em conjunto, nos termos do Parágrafo Sétimo deste Artigo 12; ou, excepcionalmente, (iii) de 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, agindo isoladamente, dentro dos limites estabelecidos no Parágrafo Oitavo deste Artigo 12, e/ou dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, a ser outorgado, em regra, por prazo determinado, ou, excepcionalmente, por prazo indeterminado, quando se tratar de procuração com poderes da cláusula "*ad judicia*". **Parágrafo Sexto** - Caberá aos Diretores, individual e isoladamente, a prática dos seguintes atos em nome da Companhia, sempre em operações relacionadas às finalidades sociais: a) movimentar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, envolvendo valores até R$10.000,00 (dez mil reais); e b) celebrar, alterar ou extinguir qualquer contrato, escritura ou qualquer outro documento do qual resulte na assunção de obrigações pela Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com ela, em valores até R$10.000,00 (dez mil reais). **Parágrafo Sétimo** - Caberá aos Diretores, em conjunto, a prática dos seguintes atos em nome da Companhia: a) representar ativa e passivamente a Companhia, em ju